SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 15/2025

(ALTERA O ART.103-C DA LEI Nº 1.595, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1977 - CÓDIGO DE POSTURAS)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A redação do art. 103-C da Lei nº 1.595, de 10 de fevereiro de 1977 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 103-C. A venda de bebidas alcoólicas pelos equipamentos das categorias A, B, C e D deverão ser comercializadas em recipientes metálicos, plásticos ou similares, sendo vedada a comercialização em vasilhames de vidro.

Parágrafo único. Os responsáveis pelos equipamentos dispostos no caput deste artigo, deverão manter o local onde forem comercializadas as bebidas alcoólicas sempre limpo e organizado. (NR)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Dr. Octávio Viscardi", 12 de maio de 2025.

DR.LEANDRO
AUTOR

CABO RENATO ABDALA
COAUTOR

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Documento enviado para assinatura ao(s): DR. LEANDRO, CABO RENATO ABDALA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 12/05/2025 16:17:14 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-140601-2E2D1U-5G3V2E | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

JUSTIFICATIVA

O presente Substitutivo busca, ao invés de revogar a proibição de comercialização de bebidas alcoólicas, como pretendido pela proposta original, alterar a redação do art. 103-C do nosso Código de Posturas Municipal, a fim de permitir tal comercialização pelos equipamentos das categorias A, B, C e D, isto é, por trailers, carrinhos, tabuleiros, barracas desmontáveis e/ou veículos automotores, desde que as bebidas estejam em recipientes metálicos, plásticos ou similares, com vistas a garantir um comércio mais seguro à nossa população, uma vez que a comercialização de bebidas alcoólicas em vasilhames de vidros estarão expressamente proibidos.

Ademais, o Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 15/2025 acrescenta um parágrafo único ao artigo supracitado, disciplinando o dever àqueles que comercializarem as bebidas alcoólicas, em manter o local de consumo sempre limpo e organizado.

Em tempo, é importante destacar que a nova proposta permanece com os mesmos objetivos pretendidos originalmente, isto é, garantir o livre exercício da atividade econômica, bem como assegurar o direito fundamental ao trabalho e à livre concorrência.

Essas são as razões pelas quais solicitamos aos nobres edis a aprovação da presente proposta legislativa.

Documento enviado para assinatura ao(s): DR. LEANDRO, CABO RENATO ABDALA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 12/05/2025 16:17:14 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-140601-2E2D1U-5G3V2E | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.